



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

LEI MUNICIPAL Nº 184, DE 07 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre a aquisição do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Açailândia- MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Açailândia-MA, através de seu Presidente, a adquirir por compra o prédio onde ora funciona a Câmara Municipal de Açailândia-MA, cuja descrição do imóvel é a seguinte: Imóvel localizado na Av. Bernardo Sayão, cadastrado na zona 01, quadra 01, lote 0620, com área 3.336,43m² (três mil trezentos e trinta e seis metros e quarenta e três centímetros quadrado), medindo de frente 54,00m (cinquenta e quatro metro), lateral direita 26,30m (vinte e seis metros e trinta centímetros) indo mais a esquerda 7,00m (sete metros), indo mais ao fundo 30,10 (trinta metros e dez centímetros) lateral esquerda: 55,70m (cinquenta e cinco metro e setenta centímetros) e fundos: 65,80m (sessenta e cinco metros e oitenta centímetros). Fundo com a Rua Ceará.

Art. 2º - O preço de aquisição é de oferta, ou seja, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à vista, posto que compatível com a avaliação prévia já realizada.

Art. 3º - É emendado o orçamento da Câmara Municipal de Açailândia-MA de modo a propiciar os recursos para este fim, fazendo-se o remanejamento de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) da rubrica DESPESAS DE CAPITAL – INVESTIMENTOS – Obras e Instalações e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da rubrica DESPESAS DE CAPITAL – INVESTIMENTOS – Equipamentos e Material Permanente, totalizando um



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

remanejamento de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para rubrica DESPESAS DE CAPITAL – INVERSÕES FINANCEIRAS – Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis.

Art. 4º - É autorizada a renegociação dos alugueis em atraso, bem como será priorizado o pagamento dos salários e subsídios em atraso, dos exercícios anteriores, desde que compatíveis com a dotação específica para este fim no presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia/MA, aos 07 de agosto de 2001.

LEONARDO LOURENÇO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL